



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 055331
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, submeto à sua elevada consideração a possibilidade de arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos – TC-2888-3
Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público

Processo n.: 55331
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Considerando que as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas pelo Ministério Público de Contas, faz-se presente hipótese de arquivamento do processo, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Ao arquivo.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas